

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 552

Dispõe sobre majoração de proventos dos Funcionários Aposentados

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de abril do ano em curso, os proventos dos Funcionários Municipais aposentados passam a ser os seguintes:

Alberto de Carvalho.....	cr\$ 11.800,00.
Joaquim Gomes Guerra.....	cr\$ 6.000,00.
Guaraciaba Anunciação das Dôres.....	cr\$ 6.000,00.
Maria Luisa de Almeida.....	cr\$ 3.000,00.
Cristovão Fernandes de Oliveira.....	cr\$ 3.000,00.
Horácio Costa Pinto.....	cr\$ 8.500,00.
Mário Baêta da Silva.....	cr\$ 9.500,00.
José de Oliveira e Souza.....	cr\$ 27.000,00.
José Magalhães de Carvalho.....	cr\$ 12.000,00.
Inanias Domingues de Souza.....	cr\$ 8.000,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de abril de 1963.